

“COMUNICADO N.º 321/2023”

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 031/2023, de 09 de novembro de 2023, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 072/2023, cujo objeto compreende a **“Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção do Centro de Lazer e Cultura do Jardim Alvorada, com fornecimento e instalação de equipamentos, material, mão de obra, máquinas e ferramentas, tudo em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência anexo, que inclui as condições mínimas e exigências relativas ao objeto visando atender às necessidades da Prefeitura de Matão/SP”**.

A presidente da Comissão de Contratação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Comunica que o Recurso da licitante **OCTON ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA**, foi **INDEFERIDO**, mantendo-se na íntegra a classificação das propostas da licitação em referência.

O Termo de Julgamento estará disponível no site www.matao.sp.gov.br/licitacoes ficando desde já aberto vistas aos autos a quem possa interessar, bem como aberto prazo para interposição de eventual recurso nos termos da Lei 14.133/21.

Comunica ainda que fica desde já designado o dia **20/12/2023 às 09h00min** na Sala de Licitações para abertura do Envelope n.º 02 (Documentos de Habilitação) da empresa **INCREBASE CONSTRUTORA LTDA**, classificada em primeiro lugar.

Matão, 12 de dezembro de 2023.


ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**TERMO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 031/2023 – de 09 de novembro de 2023.**

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala de Licitações, sob a direção da Sra. Presidente da Comissão de Contratação, juntamente com os Membros, foi realizado o **Julgamento das Propostas e dos apontamentos** feito às fls. 457/460 e ATA de fls. 461/462, do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 031/2023**, de 09 de novembro de 2023, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 072/2023, cujo objeto compreende a “**Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção do Centro de Lazer e Cultura do Jardim Alvorada, com fornecimento e instalação de equipamentos, material, mão de obra, máquinas e ferramentas, tudo em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência anexo, que inclui as condições mínimas e exigências relativas ao objeto visando atender às necessidades da Prefeitura de Matão/SP**”.

No dia da abertura foram conhecidas as propostas nos seguintes valores:

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	VALOR OFERTADO
1º	INCREBASE CONSTRUTORA LTDA.	R\$ 2.323.292,56
2º	OCTON ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA.	R\$ 2.389.097,19
3º	CONSTRUTORA MAXFOX LTDA.	R\$ 2.476.772,23

A empresa **OCTON ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA.**, fez oralmente pedido da desclassificação das propostas das licitantes **CONSTRUTORA MAXFOX LTDA** e **INCREBASE CONSTRUTORA LTDA**, por descumprimento dos itens 06.01.01 e 06.01.02, respectivamente. Registrou ainda que a licitante juntou uma declaração e a demonstração de exequibilidade de próprio punho, conforme a Lei n.º 13.726/2018 (Lei da Desburocratização), que foram rubricados por todos os presentes e juntados aos autos.

Na mesma sessão a empresa **CONSTRUTORA MAXFOX LTDA**, solicitou a desclassificação da proposta da licitante **OCTON ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA**, por descumprimento ao item 06.01 “a”.

A sessão foi suspensa.

No dia 04/12 (fls. 465) a licitante **OCTON ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA** apresentou o **Recurso de fls. 466/468**. Conforme fls. 469/475, as demais empresas foram notificadas para apresentar **CONTRARRAZÕES**, todavia, **mantiveram-se silentes**.

Os apontamentos feitos na ATA e reafirmados no Recurso de fls. 466/468 afirmam que:

1- A empresa **MAXFOX LTDA** não apresentou a **Planilha de Composição de Preços**

Em análise da Proposta da recorrida **MAXFOX LTDA** (fls. 247/281), consta às fls. 268 a Planilha de Exequibilidade conforme exigência do Edital. Note-se, por oportuno, a ora recorrente, conforme anotado na ATA pela recorrida, foi **na verdade que NÃO APRESENTOU a Planilha de Exequibilidade** conforme exigência do item 06.01, alínea “a”.

Registra-se, ao ser questionada na Sessão da falta do documento, o fez de PRÓPRIO PUNHO (fls. 457 e 459), alegando em sua defesa que a falta do documento na sua proposta trata-se de um ERRO SANÁVEL que não influi na proposta.

No que interessa aos autos, a Planilha exigida no Edital serve exatamente para que as licitantes possam questionar seu mérito (item 08.03 do Edital). Nota-se, por oportuno a ora recorrente não aponta qualquer problema de mérito, mesmo porque alega SEM RAZÃO que a recorrida NÃO TERIA JUNTADO A PLANILHA (fls.268) o que não tem qualquer procedência.

No mais, a semelhança das Planilhas da recorrida e da recorrente são cristalinas, motivo pela qual é de rigor o indeferimento no Recurso, mantendo-se a classificação da proposta da licitante MAXFOX LTDA.

2- A empresa **INCREBASE CONSTRUTORA LTDA não comprovou o Capital Social**

Em análise da proposta da recorrida, **consta das fls. 378**, o documento assinado pela empresa de seu capital no valor de **R\$ 7.304.353,03**, conforme Edital, razão pela qual neste sentido o Recurso deve ser indeferido.

CONCLUSÃO:

Conforme relatado, os apontamentos do Recurso não têm procedência, devendo ser **INDEFERIDO** e, mantidas as classificações das propostas nos exatos termos dispostos na ATA de fls. 461/462, visto que atendem as exigências do Edital.

Fica nos termos da Lei aberto prazo para eventuais recursos. Decorrido o prazo, com recursos serão analisados nos termos legais. Não havendo recursos, fica desde já designado a Sessão pública para abertura do Envelope n.º 02 (Documentos de Habilitação) da empresa **INCREBASE CONSTRUTORA LTDA classificada em primeiro lugar** no valor de **R\$ 2.323.292,56** para o dia **20/12/2023 às 09h00min** na Sala de Licitações.

Nada mais havendo a tratar, determinou a Sra. Presidente o encerramento do presente termo que lido e achado conforme vai por todos assinados e por nós subscrito.

Palácio da Independência, aos 12 de dezembro de 2023.


ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO


IGOR SANTORO
MEMBRO


REGINA DA SILVA SANTOS
MEMBRO